



**CONTRATO Nº 11157/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E
A EMPRESA SUPERMERCADO MASTER
LTD., REFERENTE A RECARGAS DE ÁGUA
MINERAL.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, brasileiro, casado portadora da Carteira de Identidade n.º 262494 SEDS – PO/AL, inscrito no CPF sob o n.º 209.092.764-04, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, n.º 64 – Bairro Novo Horizonte – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, neste ato representado pelo o Senhor **MICHAEL CHINELATO SOARES**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade n.º 694963 SSP/AL, inscrita no CPF sob o n.º 023.762.244-03, residente e domiciliada na Rua Ailton Torres, n.º 66, Bairro Serraria – Maceió-AL, e do outro lado a Empresa **SUPERMERCADO MASTER LTD.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.635.096/0001-27, sediado na Praça Câmara Júnior, n.º 12, Bairro Eldorado – Arapiraca-AL, neste ato representada pelos sócios **BENEDITO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6.395.057 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 804.816.988-68, e **MARIA DE FÁTIMA PESSOA GOMES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 285.696 SSP/AL, inscrita no CPF sob o n.º 162.677.614-87, de acordo com representação legal que lhes é outorgados por (...procuração/contrato social/estatuto social...), residentes e domiciliados na Rua Manoel Bernardino dos Santos, n.º 21 - Bairro Eldorado – Arapiraca – AL, doravante denominado **CONTRATADO**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos do art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo n.º 11157/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para o fornecimento de



recarga de água mineral sem gás, destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, incluindo os órgãos vinculados, tais como: Casa do Empreendedor, SINE, Centro de Capacitação da Prefeitura de Arapiraca, incluindo os eventos a serem realizados, conforme especificações e quantidades contidas no anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Emitir empenho;
- 2.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento em tempo hábil, dos produtos adquiridos através deste contrato.
- 2.3. Facilitar o acesso do profissional aos locais de entrega dos produtos;
- 2.4. Fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da situação atual, colocando à sua disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à execução do contrato;
- 2.5. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução resultante deste Contrato, através de seu gestor;
- 2.7. Efetuar o Pagamento no valor, forma e prazos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar devidamente o fornecimento dos produtos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 3.2. Fornecer nas quantidades, prazo, preço, e especificações o objeto de que for vencedor;
- 3.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de os mesmos encontrarem-se estragados e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 3.4. Assumir todos os ônus referentes à execução dos serviços objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este contrato.
- 3.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;



3.6. Responder pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços a serem contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações se necessário.

3.7. Atender os pedidos de informações, formalizadas pela CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, relacionados com a execução dos serviços;

3.8. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto resultante deste contrato;

3.9.. Assinar o Contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do Contrato é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **11.11.23.122.4120.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, Elemento de Despesa **3.3.90.30**, fonte **0010 – Material de Consumo**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Único – As notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, CNPJ n.º 12.198.693/0001-58, no endereço da Rua Samaritana, n.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57.311-180.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A ordem de fornecimento será entregue a empresa contratada 1 (um) dia de antecedência a necessidade do objeto;

8.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento, assinada pelo gestor do contrato e pelo titular da pasta, ou, seu substituto imediato;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

9.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.2. Multas;

a) de 0.02% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 20 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

9.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

9.5. As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e



Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/92;

11.2. O Gestor do contrato será o servidor **SAMOEL BALBINO DE MELO**, matrícula n.º 5142, ocupante do cargo de Superintendente de Gestão, inscrito no CPF sob o n.º 099.351.344-15, o qual terá, entre outras as seguintes atribuições;

11.3. Emitir Ordem de fornecimento, assinando-a conjuntamente com o Secretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a quantidade e qualidade desejada;

11.5. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.6. Solicitar administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

11.7. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, quando solicitado, desde que

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



atendidas as obrigações contratuais;

11.8. Atestar as Notas Fiscais de material em conformidade com as especificações constantes na proposta de preços, e emitir parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos para fins de pagamento.

11.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do Extrato do presente Contrato na imprensa oficial é, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 17 de julho de 2018.


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito
CONTRATANTE


MICHAEL CHINELATO SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo
INTERVENIENTE


BENEDITO GOMES DOS SANTOS e/ou
MARIA DE FÁTIMA PESSOA GOMES
Empresa Supermercado Master Ltda.
CONTRATADO


SAMUEL BALBINO DE MELO
GESTOR



TESTEMUNHAS:

Nome: Ingrid de Jesus

CPF: 001.426.833-29

Nome: Bruno Alexson B. da Silva

CPF: 085.765.944-80